



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Sumidouro

**REQUERIMENTO**

**REQUERIMENTO Nº:** 038 /2017.

**REQUERIDO:** Poder Executivo Municipal

**REQUERENTE:** Vereador Haroldo Suraty Gonçalves.

**Assunto:** Incorreções nas respostas de requerimentos.

O Vereador Haroldo Suraty Gonçalves, legítimo representante do povo, zelando pelo cumprimento das Leis, vem solicitar ao Presidente da Câmara, que notifique o Sr. Prefeito Municipal por meio deste, na apuração das incorretas respostas nos "esclarecimentos cabíveis", encaminhado pelo Ofício nº 100/GAB/2017, referente ao requerimento nº 033/2017.

Esta Egrégia Casa não governa o Município, mas regula e controla a atuação governamental do Executivo personalizada no Prefeito.

Sendo assim, a fim de que os novos esclarecimentos solicitados pelo vereador sejam fundamentados corretamente e não aleatoriamente, sob pena de levar os responsáveis a responder civil ou criminalmente pelos seus atos, segue abaixo, as incoerências nas respostas do Executivo (Secretaria Municipal de Educação), para que sejam refeitas e totalmente esclarecidas dentro do prazo, a fim de que se tornem coerentes e definitivas, sem necessidade de medidas extremas.



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

**1ª- RESPOSTA DO EXECUTIVO:** "Existem 19 RES na Rede Municipal de Ensino, conforme tabela em anexo, os quais foram concedidos, por diversos motivos.

**ENTENDIMENTO DO VEREADOR:** Motivos considerados lícitos, necessários e obrigatórios no que se refere ao entendimento às Leis citadas, porém, como o requerimento foi enviado em 10 de maio/2017, foi analisada a folha de pagamento do mês anterior (abril/17), que por conseguinte não bate com as informações prestadas. E que conforme folha de pagamento são 22 RES e não 19 como relatado.

**2ª- RESPOSTA DO EXECUTIVO:** "Vale ressaltar, que o RES sempre existiu e irá continuar existindo, haja vista que é impossível prever a doença ou impossibilidade de um professor/funcionário se afastar de suas atividades."

**ENTENDIMENTO DO VEREADOR:** Em nenhum momento foi questionado a continuidade, exclusão ou finalidade do RES.

No entanto, para melhor justificar as concessões dos RES, foram citadas três leis (Constituição Federal, ECA e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

O que se estranha é a falta de atenção, descaso ou interesse em dar a mesma importância à Lei 805/2006 – Plano de Cargos e Salários, em seu art. 10 seção V da jornada de trabalho, que assim se define:

"Art. 10. O titular do Cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

- I- "Em Regime Suplementar, até o máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais."

**"VEJAMOS"** - Função Docente (docência), que significa ação ou resultado de ensinar, ato de exercer o Magistério, ministrar aulas. Característica ou particularidade de docente; **Dicio.com.br**



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

O que fica claro que o RES é específico para a substituição temporária dos professores em função docente que estejam licenciados, ou afastados temporariamente e não como o RES mencionados na tabela de resposta enviada nas funções Extra Classes: 04 auxiliares de secretaria e 01 Responsável pelo Departamento de Pessoal, desconfigurando assim o que define a Lei.

**3ª- RESPOSTA DO EXECUTIVO:** "Na sede da Secretaria Municipal de Educação temos apenas 1 RES, tendo concedido por não se ter um organograma aprovado de acordo com a verdadeira necessidade de trabalho desenvolvido dentro da Secretaria de Educação. Tal organograma também já está sendo trabalhado, para posterior aprovação dos senhores vereadores."

**ENTENDIMENTO DO VEREADOR:** Diante do acima exposto, fica claro não só o descumprimento da Lei (que define o RES), como a adequação "das necessidades", de acordo com a vontade e interesse do Gestor, pela falta de organograma adequado.

Deste modo, após todo o esclarecimento dos equívocos prestados na resposta ao requerimento 033/2017, fica claro que providencias precisam ser tomadas com urgência, para tanto, são necessários novos esclarecimentos:

- 1) Definir tabela real, conforme os 22 RES de acordo com a folha de pagamento do mês de abril de 2017, citados nominalmente: Flavia Silveira de Souza Thomaz; Amanda dos Santos Tuler; Adriana Gomes de Souza; Letícia Monteiro Miyaniishi; Michele Perrut de Mello; Milene Raposo de Souza; Adriana Corguinha de Souza; Erivelton Beringuy de Souza; Ivana Salles Pires; Ivania da Silva de Souza; Jesyka Hanae Inaba Silva; Jociane do Nascimento Eugenio; Kelwi Silva da Costa; Laura Soares Cali Gaspar; Maria Lucia Felipe de Lima;



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

Marinete do Valle de Souza; Mônica Amorim da Cunha Valente; Raquel Barcellos de Sena; Roberta Borges da Cunha; Samila Ramos de Andrade; Sirley Cardoso Ramos; Valéria Mattos Hottz Soares.

- 2) Na falta de um organograma adequado às necessidades da Secretaria de Educação (em estudo, conforme relatado), a Secretária de Educação tem plenos poderes para distribuir funcionários e funções aleatoriamente desrespeitando o organograma EXISTENTE e a lei 805/2006 que define o RES, antes mesmo que um novo organograma seja aprovado ou a Lei modificada?
- 3) Desde janeiro tal situação se configura, cinco meses se passaram com profissionais com RES indevidos (extraclasse). Até quando o dinheiro público (pagamentos) será indevidamente concedido contrariando as Leis (inclusive a que definiu o organograma válido hoje), o bom senso, a ética, enfim o que conhecemos como Administração Pública?

Sala de Sessões, 21 de junho de 2017.

Haroldo Suraty Gonçalves  
Vereador